



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

Ementa: Indica Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que a esta subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** Yan Lopes, no sentido de indicar o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 03 de Junho de 2025.

Professor Jefferson Tavares

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

Vereador – PODEMOS
MINUTA DE PROJETO DE LEI

Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, edital público e ampla divulgação, garantindo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Consideram-se situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, entre outras:

I-Execução de programas, projetos ou convênios firmados com outras esferas de governo, entidades públicas ou privadas, inclusive com financiamento por emendas parlamentares;

II-Substituição de servidores afastados por licença legal, aposentadoria, exoneração, falecimento, vacância ou outros impedimentos de longa duração;

III-Atendimento a demandas sazonais ou transitórias, inclusive nos períodos de maior demanda por serviços públicos;

IV-Resposta a situações de emergência ou calamidade pública, inclusive nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, meio ambiente e defesa civil;

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

V-Atendimento temporário de serviços essenciais, cuja paralisação ou descontinuidade possa comprometer o interesse público;

VI-Outras situações justificadas e devidamente fundamentadas por autoridade competente, desde que demonstrado o interesse público relevante e a impossibilidade de atendimento por meio de servidores efetivos.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa da autoridade competente, limitada a duração total de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º A remuneração, jornada e atribuições dos contratados serão fixadas em edital, observadas a legislação municipal vigente, a compatibilidade com a função exercida e os recursos disponíveis.

Art. 6º Os contratos firmados com base nesta Lei:

I-Não gerarão estabilidade ou vínculo empregatício com a Administração Pública;

II-Serão regidos por contrato administrativo específico;

III-Poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da Administração ou por descumprimento contratual.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A contratação temporária constitui instrumento legítimo e necessário à Administração Pública, permitindo o atendimento célere e eficaz a demandas urgentes e transitórias que não podem aguardar os trâmites de um concurso público regular, especialmente em situações imprevisíveis, emergenciais ou decorrentes de aumento momentâneo na demanda por serviços públicos.

No âmbito do Município, são frequentes as situações que justificam tal medida, como substituições de servidores afastados por licenças legais, execução de programas e projetos custeados por emendas parlamentares ou convênios com outras esferas de governo, atendimento a calamidades públicas, bem como a implementação de ações específicas e pontuais de interesse coletivo, cuja interrupção ou ausência representaria prejuízo direto à população.

O projeto também contempla, de maneira cautelosa, a possibilidade de contratação temporária no âmbito das autarquias e fundações públicas municipais, desde que haja solicitação expressa de seus dirigentes e justificativa fundamentada, respeitando-se a autonomia administrativa e as normas específicas dessas entidades.

A proposta observa rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao estabelecer que todas as contratações deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, edital público e ampla divulgação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

Por fim, destaca-se que os contratos não gerarão vínculo empregatício permanente, sendo regidos por normas administrativas específicas e com prazo determinado, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, o que garante a segurança jurídica e a excepcionalidade da medida.

Diante da relevância e da urgência que o tema impõe, especialmente no contexto da constante demanda por serviços públicos essenciais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se na sua aprovação em prol do interesse público municipal.

